

- 1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.
2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.
3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director do Gabinete de Comunicação Social entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

---

**Despacho n.º 7/SAEAC/90**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, a competência para a prática dos seguintes actos:
- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
  - 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
  - 1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
  - 1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
  - 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
  - 1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
  - 1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e a homologação das listas classificativas;
  - 1.8. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal;
  - 1.9. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
  - 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
  - 1.11. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da IOM;
  - 1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
  - 1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
  - 1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
  - 1.15. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
  - 1.16. Autorizar o seguro automóvel;
  - 1.17. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
  - 1.18. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da IOM;
  - 1.19. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.
2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do administrador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.
3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.
5. São ratificados os actos praticados pelo administrador da Imprensa Oficial de Macau, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

---

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.